

### **3.CRIANÇA, ADOLESCENTE Ou “MENOR”? UMA BREVE CONSTRUÇÃO HISTÓRICO-SOCIAL DA CATEGORIA “MENOR”**

A quem chamamos de menor? Em que ocasiões utilizamos a esses conceitos? Qual distinção que fazemos entre os conceitos de “criança” e “menor”?

A história da legislação brasileira demonstra que a expressão “menor” apareceu pela primeira vez em 1830, no Código Criminal do Império, quando definiu “as penas aplicáveis no caso de cometimento de crime” e ao final do século XIX essa expressão passou a ser utilizada, além do jurídico, pela população para designar crianças pobres, órfãos, filhos de ex-escravos e crianças que viviam em situações de rua. Nesse processo foi adquirindo a função de estabelecer duas categorias de crianças:

- “os menores”- encaradas como “suspeitas”, potencialmente perigosas e com maiores chances de inadequação, incapacidade intelectual, fracasso e ruptura da ordem;
- “as crianças” – consideradas aptas ao processo de educação e escolarização.

Essas categorias tiveram como base teorias que instituíram parâmetros de condutas consideradas “saudáveis” e “normais”. Aos segmentos mais ricos da população, por terem acesso às informações, foram repassados esses parâmetros que neles identificavam como correta sua própria conduta. Esse padrão estabelecido como “normal” que as referências culturais dos segmentos mais pobres fossem vistas como irregulares, desviantes e até mesmo patológicas, passando a ser alvo da ação e discursos policiais e jurídicos. Nessa classificação ainda não estava incluída a categoria adolescente. Ela só aparece com a Constituição de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Durante o século XX a expressão “menor” foi ampliada e fortalecida como mecanismo de diferenciação entre pobres e ricos. Os pobres passaram a ser vistos como potencial perigo para a sociedade e assim foram capturadas, internadas, afastadas dos espaços de circulação das elites. Nesse movimento, também ficavam afastadas da sua família.

Assim o termo “menor” vem sendo associado, de maneira pré-concebida, a periculosidade e a pobreza que vem provocando a estigmatização dos adolescentes pobres e conduzindo a importantes efeitos nos modos de intervenção social que tiveram como base o discurso Higienista.

O Higienismo surgiu entre o final do século XIX e início do século XX e compreendia um conjunto de idéias referentes à saúde pública. Essas ideias representam a Medicina Social e considera a higiene e a limpeza como hábitos morais valorizados e a sujeira converte-se em metáfora de imoralidade. O movimento higienista provocou impactos em diversos segmentos e instituições, em especial a educação. Além disso, o discurso higienista influenciou a ordenação jurídica da época, contribuindo na construção da Doutrina da Situação Irregular e na elaboração de dois Códigos de Menores: o de 1927, que vigorou na ditadura Vargas, conhecido como Código de Mello Matos e o de 1979, durante a ditadura militar.

O primeiro tinha como objeto “o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menor de 18 anos”. O segundo aumentou enormemente o poder dos magistrados, atribuindo-lhes funções de acusar, defender e sentenciar os processos sobre sua responsabilidade. Essa legislação que sofreu muitas críticas de movimentos sociais caiu por terra em 1988 com a promulgação de Constituição Federal. As crianças e adolescentes, pela primeira vez, são considerados sujeitos de direitos políticos, sociais e jurídicos. E o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é o documento legal que veio consolidar e normatizar esse avanço constitucional.

Mas ainda hoje existe uma forte carga simbólica do termo “menor” nos discursos da mídia, no interior das instituições e no senso comum. O termo

“menor” é símbolo de exclusão, de segregação entre ricos e pobres, crianças e “menores”. Numa sociedade desigual a pobreza é encarada como opcional e/ou desvio de caráter, acusando e criminalizando os que vivem numa situação de precariedades e vulnerabilidades.

É importante termos a clareza que as leis e políticas antes do ECA eram caracterizadas como de “assistência social”. Porém sob esse discurso, representada no conceito de “menor” estavam camufladas práticas de punição e segregação das crianças e adolescentes pobres. Nesse conceito de “menor” compreende uma determinação, uma condenação, pois ele é produzido na lógica do medo e, portanto, não importa o que ele fez ou vai fazer, “menor” já é carregado de julgamento. Por outro lado, existia o objetivo de defender uma elite, representada como quem vivia de modo “regular”.

No fim da década de 70 e início dos anos 80, numa conjuntura de fatores políticos, econômicos e sociais bastante complexos, o aumento das taxas de criminalidade teve como consequência o aumento dos sentimentos de medo e insegurança. E esse medo crescente da criminalidade fortaleceu dicotomias entre o bem e o mal (Zaluar, 2004). E graças às construções sociais negativas acerca da adolescência e da juventude pobres, esses segmentos da sociedade passaram, de um lado, à condição de principais protagonistas da violência social, de objeto de medo, e de outro, principais alvos de medidas repressivas.

Esse medo é legitimado e é legitimador. Há uma ruptura ética com esse setor da sociedade. O que acontece com eles não pode acontecer com outros setores que clamam por segurança, tem direito à saúde, educação. Além disso, por pertencer a uma lógica de barbárie tudo que acontece com eles é legitimado. Isso dialoga com: território, raça, pobreza, violência institucional. Seus territórios são territórios do medo e neles basta a polícia. Em resumo, é a lógica da sociedade de proteção, a lógica da identidade hegemônica e a escolha do inimigo interno. Surge o Estado de proteção para manter a ordem, tornando-se assim legítimas todas as formas de repressão. O inimigo interno

hoje é quem sobra da sociedade de mercado e o encarceramento é instrumento poderoso para uma sociedade desigual manter essa ordem.

Entre as medidas repressivas, além do aumento da repressão policial, destaca-se a proposta de **redução da maioria penal** como solução para o aumento das estatísticas de violência, somada ao medo e a propagação da mídia. A redução da maioria penal corresponde a sensação de impunidade, o que não corresponde a realidade. Essa busca desenfreada de culpados reforça o processo criminalização de certos grupos e compreende que o problema do crime é o criminoso.

Já nos ensinava Ghandi, que o homem e seus atos são coisas distintas, portanto odeie o pecado, não o pecador. Se a sociedade, de variadas formas, contribui para a formação do criminoso, não se deve trabalhar unicamente com a lógica simplista do castigo. A intervenção punitiva deve contribuir para a realização de um projeto socialmente construtivo e para proveito do próprio condenado

O medo é legítimo, precisa ser respeitado, mas não pode ser transformado em combustível para a “vingança”. É muito preocupante porque esses argumentos vêm ganhando força e apoio da população. E é com esse sentimento, com essa emoção que se pode tomar uma decisão errada, mesmo que seja uma decisão da maioria. É importante refletir o que vai se fazer com essa população durante a privação e/ou restrição de liberdade. O que representa o tempo de pena?

A redução pela redução não é eficaz, não vai garantir a que o delito não vai ser praticado. Além de ser ineficaz, essa medida é grave para uma determinada juventude e essa juventude que vai ser atingida é a que precisa ser mais bem cuidada. Basta analisar as estatísticas para observar quem são as maiores vítimas da violência: jovens, pobres, negros e moradores de periferia.

Em contraponto ao discurso de que os adolescentes representariam o “mal social” podem ser apresentadas algumas informações:

- Os adolescentes são as vítimas preferenciais da violência urbana;
- Os atos infracionais predominantes entre os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação são contra o patrimônio e não contra a vida;
- Os atos infracionais praticados por adolescentes representam menos de 10% de delitos, apesar dos adolescentes totalizarem mais de 40 % da população brasileira.

Além disso, a redução da maioria penal significa a ida dos adolescentes para as unidades prisionais que já apresentam bastante problemas e onde a taxa de reincidência dos internos é maior do que no sistema socioeducativo.

É necessário desmistificar a periculosidade da adolescência e buscar novas estratégias para enfrentar o problema da violência e insegurança. Muitos adolescentes só encontram a lei e a justiça quando infringem as regras do Contrato Social. E esse encontro é marcado pelo encarceramento, pela aniquilação e, até mesmo, pelo extermínio da própria vida. A sociedade tem que buscar medidas preventivas que afastem o jovem da criminalidade, através de políticas públicas para a juventude, a efetividade do ECA, a efetividade das ações judiciais.

**Afinal, não se nega direitos a eles. A eles é negada humanidade, pertencimento. Eles não são concebidos no Estado democrático**

#### **4. ADOLESCÊNCIA(S), ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL**

Historicamente a assistência oferecida à adolescentes no Brasil obedece a um modelo asilar, tutelar, disciplinador, cujas marcas ainda hoje fazem parte da cultura institucional e de muitos programas de atendimento socioeducativo. Diversos conceitos fazem parte desse contexto e determinam as ações propostas, inclusive na área educacional: risco, fatores de risco, fatores de proteção, vulnerabilidade, desigualdade, dentre outros.

O termo “risco” dá margem a interpretações ideológicas como “grupos de risco”, ou “famílias de risco”, a partir da associação entre a condição de pobreza e imoralidade. Essas interpretações também dão lugar a depreciações para as pessoas e grupos pobres, como ociosos, promíscuos, preguiçosos e ameaçadores.

Outros dois conceitos têm sido considerados na assistência a adolescentes: “fatores de risco” (o afastamento do convívio familiar, o uso abusivo de álcool e drogas e a violência comunitária) que aumentam a vulnerabilidade social de pessoas e de grupo, contribuindo para a infração dos adolescentes e “fatores de proteção” (inserção escolar, a participação cultural e em atividades sociais e uma rede de apoio fortalecida) que empoderam pessoas e grupos, promovendo o bem-estar.

Esses conceitos fundamentaram e fundamentam as políticas e ações governamentais, junto aos adolescentes e às famílias. As políticas compensatórias e preventivas, no nosso país, tiveram como base a mentalidade do “risco”. Só a partir dos anos 80 com a abertura política e com a contribuição de perspectivas de desinstitucionalização das pessoas, passou-se, ao invés de “grupo de risco”, a considerar “situações de risco”, enfatizando que os contextos de privação poderiam dificultar a cidadania dos adolescentes que neles se desenvolvem.

Os adolescentes autores de ato infracional, bem como a sua família, frequentemente, são expostos a “riscos” que podem inibir o desenvolvimento de suas potencialidades. Esses riscos estão associados a “vulnerabilidades sociais” a exemplo de: privações decorrentes da situação de pobreza, poucas alternativas de empregabilidade e enfraquecimento dos vínculos comunitários. Levantamentos relacionados ao atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei demonstram que a trajetória de desenvolvimento dessa população caracteriza-se pela negação de direitos, pela exclusão social, pela privação de renda e por acesso a política de educação e saúde.

A abertura política e a democratização do país vêm modificando as relações existentes entre a sociedade, o Estado Brasileiro e as famílias em situação de pobreza, assim como os modelos de assistência têm sido questionados. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, promulgado em 1990 e orientado pela doutrina da proteção integral, representa um marco dessa mudança. **A partir do ECA vem sendo construído um Sistema de Garantia de Direitos da família, da criança e do adolescente.** Segundo o paradigma de “proteção integral” (Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, 2013) “os adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos e as vulnerabilidades sociais são enfrentadas por meio de respostas coletivas, do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da transformação das condições concretas em que vivem”.

O conceito de “vulnerabilidade social” ainda sob o paradigma acima referido (MDS) vai além da dimensão material referente ao acesso precário à renda e a serviços públicos, adquirindo uma dimensão relacional, em que as “diferenças” sociais e culturais são desvalorizadas, tornando-se “desigualdades”. Elas restringem as oportunidades concretas dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de estabelecer vínculos, interações diversas, o que dificulta o seu pleno desenvolvimento. O preconceito, a discriminação, o abandono, a apartação, o confinamento, o isolamento e a violência são exemplos dessas vulnerabilidades relacionais.

Ao contrário da dimensão material, que tem recebido maiores investimentos, a dimensão relacional ainda é um desafio. Esse desafio é maior quando admitimos que o ser humano é um ser de relação e, sendo assim, as formas de intervenção para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas devem proporcionar a encontros interpessoais diversificados que permitam transformações pessoais, familiares, comunitárias e sociais. Os encontros interpessoais podem promover o desenvolvimento de potencialidades, fortalecer vínculos, valorizar saberes e estimular a ação transformadora.

As vulnerabilidades enfrentadas pelos adolescentes brasileiros articulam-se entre si e podem atingi-los em qualquer classe social, porem podem causar mais danos e riscos para os adolescentes pobres. As principais vulnerabilidades são: a pobreza; a baixa escolaridade; a exploração no trabalho; a privação da convivência família e comunitária; os homicídios; a gravidez na adolescência; as doenças sexualmente transmissíveis e AIDS; o abuso e a exploração sexuais e o abuso de drogas.

O ECA tem sido um importante instrumento para enfrentar essas vulnerabilidades e ao lado de outros dispositivos legais, nacionais e internacionais, preconiza o paradigma da proteção e a defesa dos direitos dos adolescentes. A escola, como instituição socializadora, possui um papel importantíssimo na proteção social, na promoção do desenvolvimento e na garantia dos direitos desses adolescentes.